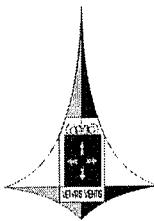


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, com a mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.

Em 22/11/07, *Rogério Ulysses*  
Rogério Ulysses  
Assessoria da Mesa

21/11/07

21/11/07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° RQ 619 /2007 DE 2007**  
**(Do Deputado Rogerio Ulysses)**

**Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 493, de 2007 e do Projeto de Lei nº 492, de 2007.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

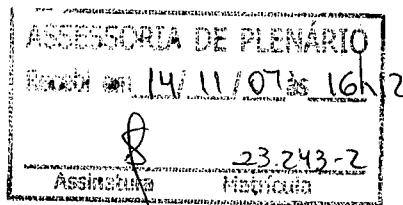
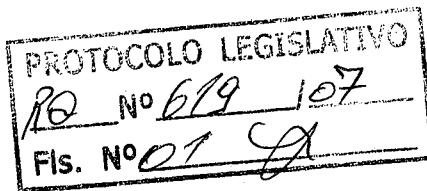
Com fundamento no art. 154 do Regimento Interno, requeiro da Mesa Diretora desta Câmara Legislativa do Distrito Federal a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 493/2007 e nº 492/2007.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se aqui de requerer à Mesa Diretora desta Casa a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 493/2007 e nº 492/2007.

Do cotejo do conteúdo das duas proposições verificamos grande semelhança entre ambas. Dispõem sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A primeira o faz ao obrigar as instituições da área educacional a exporem o ECA em locais acessíveis ao público. A segunda, por sua vez, determina a distribuição do Estatuto aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na rede pública de ensino.

Percebe-se, ainda em uma análise inicial, a existência até mesmo de dispositivos que se repetem textualmente, demonstrando não haver necessidade de que apareçam em leis diferentes. É o caso daqueles que se referem à autorização dada ao Poder Público para receber doações de exemplares do ECA feitas por empresas públicas ou privadas. Também são semelhantes os dispositivos que versam sobre a exibição de propagandas das empresas doadoras no material doado.



Temos, então, proposições da mesma espécie disposta sobre a mesma questão, o que enseja a tramitação conjunta nos termos do art. 154 do Regimento Interno:

*Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

**§1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão. (Grifo nosso)**

Observe-se, ainda, que o art. 84, inciso III, da Lei Complementar 13, de 1996, ao tratar da sistematização externa das leis, estabelece que *"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei..."*

Ante o exposto, requeremos desta Mesa Diretora que determine a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 493/2007 e nº 492/2007.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2007

*Rogério Ulysses de Melo*  
**Deputado Rogério Ulysses**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PQ N° 619 107  
Fls. N° 02